

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/02/2025

Iza Amélia de Castro Albuquerque



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 056/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei N° 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Iza Amélia de Castro Albuquerque

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jutai, nº 54, Edifício Porto Bello, Apto. 1.001, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM. CEP. 69.053-020

CNPJ/CPF: █████.806.302-████

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (████) █████83-44████

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

PROCESSO N°: 001521/2022-55

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, KM 05, Sítio São Jorge, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro comercial e científico.

FINALIDADE: Produção de Mel, produção de pólen, extração de própolis, Multiplicação de Colônias, polinização agrícola, educação ambiental, uso científico, consumo próprio e familiar, extração de subprodutos para indústria farmacêutica.

PORTE: Entre 50 e 199 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (18), *Melipona interrupta* (54).

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – Nº 056/2025

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 001521/2022-55**.
2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
9. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
11. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel